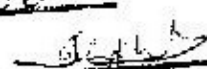


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1157/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 1493 DE
02/07/02 a 03/07/02
pag 06

Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INAPROVEITÁVEIS ISOLADAMENTE, POR INVESTIDURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis que sejam improveitáveis isoladamente, através do instituto da investidura.
- Art. 2.º** - A alienação deverá ser precedida de avaliação, dispensada a licitação (Lei 8666/93, art. 17, I, “d”).
- Art. 3.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT, em 28 de junho de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal